



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 67 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA, AOS MÉDICOS E DENTISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DE APIAÍ".

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, -
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - A FIM DE CUMPRIR O QUE DISPÕE O CONVENIO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE, DO ESTADO DE S. PAULO-SUDS E O MUNICÍPIO DE APIAÍ, FICAM FIXADAS AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES AOS MEDICOS E DENTISTAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APIAÍ:

I - PARA A FUNÇÃO DE MEDICO, A GRATIFICAÇÃO DE 2.0 SOBRE A REFERÊNCIA 18(DEZOITO) DA LEI Nº 020 DE 04 DE JULHO DE 1.989;

II- PARA A FUNÇÃO DE DENTISTA, A GRATIFICAÇÃO DE 2.0 - SOBRE A REFERÊNCIA 17(DEZESETE) DA LEI Nº 020 DE 04 DE JULHO DE 1.989;

ARTIGO 2º - AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, SÃO PARA CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS OU PAGA EM PROPORÇÃO A CARGA HORÁRIA TRABALHADA.

ARTIGO 3º - AS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES SERÃO PAGAS MENSALMENTE ATRAVÉS DA SEÇÃO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, EM FÔLHA COMPLEMENTAR PRÓPRIA E DE ACORDO COM OS REPASSES FINANCEIROS DE CONVÊNIO SUDS-MUNICIPIO.



Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 67 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993
(EM CONTINUAÇÃO)

ARTIGO 4º - FICAM REVOGADAS AS LEIS NºS 12 (DOZE) DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993 E A LEI Nº 053 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.993, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

A R T I G O 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA - DE VERBA PRÓPRIA CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

A R T I G O 6º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR
A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICA
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAI, 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAI